



Novembro 2022

Conectando finanças sustentáveis e iniciativas de uso sustentável da terra para reduzir o desmatamento:

# Uma visão geral das legislações da UE e do Brasil

UMA ANÁLISE COLABORATIVA DA CLIMATE & COMPANY, CLIMATE FOCUS, AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA E DA TROPICAL FOREST ALLIANCE

---

## ÍNDICE

---

RESUMO	3
POR QUE LER?	4
Box 1: O que são finanças sustentáveis e por que importam para o uso sustentável da terra e a redução do desmatamento?	5
CONTEXTO	5
POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES DA UE	6
<b>O Green Deal Europeu – Política Estratégica para a Sustentabilidade</b>	6
Box 2: Formulação de Políticas da União Europeia: Aspectos Básicos	7
<b>Cinco legislações importantes atualmente em elaboração para as finanças sustentáveis e o uso sustentável da terra, incluindo o desmatamento</b>	8
Proposta para o Regulamento de Produtos Livres de Desmatamento	8
A Diretiva de <i>Due Diligence</i> para a Sustentabilidade Corporativa (CSDDD)	9
Regulamento de Taxonomia para o Investimento Sustentável	11
A Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD) e as Normas Europeias de Relatórios de Sustentabilidade (ESRS)	11
Regulamento de Transparência de Finanças Sustentáveis (SFDR)	12
POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS	14
<b>Formulação de Políticas no Brasil: aspectos básicos</b>	14
<b>Leis e iniciativas importantes para as finanças sustentáveis e o uso sustentável da terra; incluindo o desmatamento</b>	15
O Código Florestal Brasileiro	16
Rastreio de Cadeias de Valor	17
Medidas de financiamento sustentável	17
Programa Nacional de Crescimento Verde e SINARE	18
Iniciativas no nível estadual	19
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE EFICÁCIA E AMEAÇAS	20
CONCLUSIONS	20
FICHA TÉCNICA	22
FINANCIAMENTO	22
PROJETO EDITORIAL E AUTORIA	22
COAUTORES	22
AGRADECIMENTOS	22
REFERÊNCIAS E LEITURAS COMPLEMENTARES	23

---

---

## RESUMO

---

Este documento técnico fornece uma visão geral das **legislações-chave** nas áreas de **financiamento sustentável** e do **uso sustentável da terra (incluindo a redução e o combate ao desmatamento)** atualmente em desenvolvimento e implementadas na **União Europeia (UE) e no Brasil**. O objetivo é apoiar a **cooperação regulatória** para aumentar a coerência, a compatibilidade e, portanto, alcançar maior impacto da política e da legislação.

Para alcançar **impacto transformacional**, consideramos crucial pensar em conjunto o uso sustentável da terra e as finanças sustentáveis. De maneira sucinta, as **finanças sustentáveis** tratam de "**transferir os trilhões**" de atividades econômicas não sustentáveis para atividades econômicas sustentáveis. Nesse contexto, **instituições financeiras e empresas não financeiras** enfrentam atualmente diversas mudanças nos requisitos legais (especialmente aqueles relativos à transparência). Decidir o quanto antes por desempenhar um papel ativo para a transformação para uma economia sustentável e investir em transparência e cadeias de suprimentos responsáveis devem reduzir os riscos financeiros e trazer benefícios adicionais para os atores privados.

Sobre a **UE**: este documento traz cinco importantes legislações que – como parte do *Green Deal europeu* – estão atualmente em desenvolvimento. Duas delas tem como objetivo direto a prevenção do desmatamento através da imposição de obrigações de rastreabilidade e *due diligence* para empresas que comercializam certos tipos de commodities. As demais legislações são instrumentos de finanças sustentáveis que visam alcançar grande impacto em diferentes objetivos ambientais, dentre os quais a proteção da biodiversidade, incluindo a redução e o fim do desmatamento.

Sobre o **Brasil**: este documento fornece um panorama das políticas e leis aplicáveis à agricultura sustentável e proteção das florestas há muito estabelecidas, bem como aquelas, mais recentes, relativas à rastreabilidade para cadeias de valor (governamentais e não governamentais), às iniciativas de nível subnacional, de finanças sustentáveis, transparência e ao Programa Nacional de Crescimento Verde.

Uma avaliação completa da eficácia de cada política e legislação aqui apresentada para a redução e o fim do desmatamento, bem como para a promoção do uso sustentável da terra, é algo que não está no escopo deste documento. Acreditamos **que estabelecer conexões entre medidas de uso da terra e de finanças sustentáveis tem grande potencial de promover mudanças**. Para que estas mudanças aconteçam, são necessárias forte e ambicionada vontade política, recursos técnicos e financeiros, bem como a **estreita cooperação** entre todos os atores envolvidos dentro e entre jurisdições.

Estamos **à disposição para questionamentos adicionais e apoio** no que diz respeito ao conteúdo ora apresentado.

---

## POR QUE LER?

---

Este documento técnico fornece uma **visão geral da legislação-chave** nas áreas de uso sustentável da terra, incluindo a redução e o fim do desmatamento, e as finanças sustentáveis, atualmente em desenvolvimento e implementação **na União Europeia (UE) e no Brasil**. O objetivo é apoiar iniciativas de **cooperação regulatória** entre o Brasil e a UE.

Os **marcos regulatórios** em todo o mundo estão evoluindo rapidamente para apoiar a **transição para uma economia verde** e dar clareza sobre o que é necessário nas relações comerciais para empresas e partes interessadas ao longo das cadeias de valor. **Na UE**, a política estratégica mais importante para a sustentabilidade é o *Green Deal* europeu. Opera como um marco guarda-chuva para vários instrumentos regulatórios emergentes de finanças sustentáveis. **No Brasil**, as autoridades fiscalizadoras estão implementando um quadro de gerenciamento de riscos e relatórios de ESG para instituições financeiras, e o país adicionou recentemente um novo impulso para uma transição de baixo carbono através do lançamento do Programa Nacional de Crescimento Verde.

Devido às **estreitas relações** econômicas e comerciais entre essas jurisdições, várias dessas leis são relevantes para atores públicos e privados tanto no **Brasil** quanto na **UE**. O Brasil tem um papel importante na implementação bem-sucedida do *Green Deal* europeu. Ao mesmo tempo, é necessário que os atores públicos e privados da UE tenham uma boa compreensão dos marcos e iniciativas regulatórias existentes e propostos no Brasil, como um dos países mais importantes em que são produzidas commodities de alto risco de desmatamento. Uma troca de informações e conhecimentos intensiva entre a UE e o Brasil sobre regulamentações financeiras sustentáveis e como ela impacta a produção de commodities de risco florestal pode levar a uma maior **cooperação e integração** entre essas jurisdições e facilitar a implementação efetiva por parte dos atores do mercado.

## Box 1: O que são finanças sustentáveis e por que importam para o uso sustentável da terra e a redução do desmatamento?

Para atingir impacto transformacional, é crucial de que o uso sustentável da terra e finanças sustentáveis sejam pensados em conjunto. As **finanças sustentáveis** tratam de "**transferir os trilhões**" de atividades econômicas não sustentáveis para atividades econômicas sustentáveis, facilitando assim a transição para uma economia resiliente ao clima conforme o Acordo de Paris.

**Instrumentos financeiros sustentáveis**<sup>1</sup> podem ser usados por formuladores de políticas e atores financeiros para redirecionar fluxos de capital privado e público para opções mais sustentáveis. Trata-se de levar em conta aspectos ambientais, sociais e de governança (*Environment, Social & Governance* – ESG) na tomada de decisões de investimento. Estas considerações ambientais incluem, por exemplo, a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, a preservação da biodiversidade, a prevenção da poluição, a proteção da água e a economia circular. As finanças sustentáveis têm como elementos-chave a transparência (*disclosure*).

**A mudança no uso da terra** contribui para 23%<sup>2</sup> das emissões globais e leva a uma grande perda de biodiversidade<sup>3</sup>. No entanto, o financiamento sustentável para o uso da terra é modesto em comparação com os fluxos financeiros na direção de atividades agrícolas e de extração de madeira nocivas<sup>4</sup>. Para cumprir as metas internacionais de clima, biodiversidade e uso da terra, incluindo a Ação 6 da Declaração de Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra, os fluxos financeiros precisam ser alinhados para reverter a perda e a degradação da floresta<sup>5,6</sup>.

---

## CONTEXTO

---

O Brasil e a UE são atores importantes nos **compromissos globais** que incluem objetivos-chaves para um uso sustentável da terra como: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), o Acordo climático de Paris, a Agenda 2030 da ONU, a Declaração de Nova York sobre Florestas (NYDF), a Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso da Terra, e a Convenção sobre Diversidade Biológica. **Os objetivos, meios e instrumentos específicos do Brasil e da União Europeia**, naturalmente, **são diferentes** por se terem desenvolvido em diferentes contextos.

**O Brasil** possui a maior **extensão de floresta tropical** do mundo, com cerca de um terço das florestas tropicais remanescentes no planeta<sup>7</sup>. Em 2020, 4,97 milhões de km<sup>2</sup> (quase 60%) da área terrestre brasileira eram cobertos por florestas (das quais cerca de dois terços florestas primárias)<sup>8</sup>. Na década do milênio, o Brasil reduziu substancialmente o desmatamento – em 2012, o desmatamento foi reduzido em 84% (4.571 km<sup>2</sup>) na Amazônia em comparação com o pico de 2004, quando foram perdidos 27.772 km<sup>2</sup> (9). Desde 2013, as taxas de desmatamento aumentaram gradualmente novamente, acelerando ainda mais nos últimos 3 anos. De 2017 a 2021, cerca de 48.000km<sup>2</sup> foram cortados<sup>10</sup>. O ano de 2022 provavelmente atingirá as maiores taxas de desmatamento desde 2008<sup>11</sup>.

A maioria das florestas na Europa são ativamente manejadas (apenas cerca de 2% delas são consideradas primárias)<sup>12</sup>. A 2,27 milhões de km<sup>2</sup> (1,59 km<sup>2</sup> na UE)<sup>13</sup>, as florestas cobrem mais de um terço da superfície terrestre da Europa. Em termos de proteção de ecossistemas cruciais, a UE também precisa se concentrar nos **impactos** que as **cadeias de suprimentos** impulsionadas pelo consumo europeu estão causando em outras partes do mundo, especialmente em áreas altamente biodiversas, como florestas tropicais.

Em consequência, também nas **relações econômicas e comerciais entre os dois países**, as questões ambientais e de sustentabilidade têm se tornado cada vez mais importantes. A UE é o segundo maior parceiro comercial do Brasil, respondendo por mais de 15% do comércio exterior brasileiro<sup>14</sup>, bem como o maior investidor estrangeiro no Brasil. Em 2021, a UE importou do Brasil 33 bilhões de euros em produtos<sup>15</sup>, muitos dos quais são envolvidas com riscos de desmatamento. A soja e seus subprodutos equivalem a maior parte destas importações (US\$ 7.8 bilhões em 2021) seguido por minérios, escória e cinzas (US\$ 6,38 bilhões) e carne (US\$ 1,4 bilhão)<sup>16</sup>. O Mercosul e a União Europeia discutiram por mais de 20 anos um Acordo de Livre Comércio (*Free Trade Agreement - FTA*), que foi concluído em 2019. No entanto, o acordo ainda não foi ratificado na UE devido a preocupações com os impactos ambientais e sociais. Desde 2021 a UE vem trabalhando em um instrumento suplementar ao acordo comercial para incluir salvaguardas. Desta forma, o acordo visa contribuir para melhorar a situação do meio ambiente e dos direitos humanos. Uma proposta preparada pela UE poderá entrar em discussão brevemente.

---

## POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES DA UE

---

### O Green Deal Europeu – Política Estratégica para a Sustentabilidade

O **Green Deal**<sup>17</sup>, apresentado pela União Europeia em 2019, é uma estratégia que visa tornar a **Europa neutra em emissões de gases de efeito estufa (GEE)** até 2050. Tal ambição cresceu com a **meta vinculante de alcançar a redução de 55%** das emissões até 2030, em comparação com os níveis de 1990<sup>18</sup>. A Comissão Europeia lançou em julho de 2021 o **pacote Fit-for-55**<sup>19</sup>, um conjunto de propostas para atualizar legislações da UE e colocar em prática novas iniciativas para alcançar estas metas obrigatórias de GEE.

Entre 2020 e 2030, a Comissão Europeia pretende, como parte do *Green Deal*, mobilizar pelo menos 1 trilhão de euros em **investimentos sustentáveis** de atores privados e públicos. A nova estratégia para promover as Finanças Sustentáveis<sup>20</sup> visa criar uma estrutura que permita aos setores público e privado facilitar estes investimentos.

O *Green Deal* reforçou o compromisso para **a intensificação da Ação da UE para proteger e restaurar as florestas do mundo (2019)**<sup>21</sup>, priorizando medidas para (1) reduzir a pegada ecológica do consumo de terra da UE e incentivar o consumo de produtos provenientes de cadeias de valor livres de desmatamento; (2) trabalhar em parceria com países produtores para reduzir as pressões sobre as florestas e promover por parte da UE uma cooperação de desenvolvimento sem danos de desmatamento (*"deforest-proof"*), (3) fortalecer a cooperação internacional para deter o desmatamento e a degradação florestal; (4) redirecionar as finanças para apoiar práticas mais sustentáveis de uso da terra; (5) apoiar a disponibilidade e a qualidade das informações sobre florestas e cadeias de valor de commodities. Outras estratégias relevantes do *Green Deal* são a **Estratégia Farm to Fork**<sup>22</sup>, a **Estratégia de Biodiversidade para 2030**<sup>23</sup> e a nova **Estratégia Florestal da UE para 2030**<sup>24</sup>.

## Box 2: Formulação de Políticas da União Europeia: Aspectos Básicos

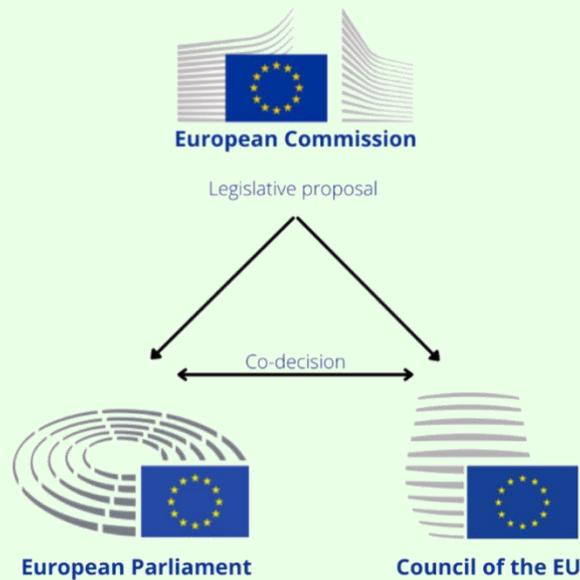


Figura 2: O triângulo Institucional ([link, em inglês](#))

**A formulação de políticas da UE gravita ao redor de 3 instituições:** a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu (composto por membros de cada país da UE, eleitos diretamente) e o Conselho da União Europeia (composto por ministros do governo dos países da UE). No Processo Legislativo Ordinário, o processo começa com uma proposta legislativa da Comissão Europeia que é então discutida simultaneamente no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia. Para que uma legislação seja aprovada, o Parlamento Europeu estabelece pelo menos um comitê encarregado de propor emendas à proposta da Comissão. O mesmo vale para o Conselho, que designa um Grupo de Trabalho coordenador para trabalhar e negociar sobre a legislação proposta.

O **Trílogo**<sup>25</sup> é o processo em que os três colegisladores começam a negociar alterações à proposta de lei. Esta negociação poderá resultar em um acordo de todos os colegisladores e, portanto, na aprovação da lei; ou em uma discordância, por meio da votação para rejeição, pelo Parlamento ou pelo Conselho (ou ambos), resultando em nenhuma lei. Quando aprovada, a lei entra em vigor 20 dias depois de publicada no Diário Oficial da União Europeia.

Em relação às **legislações**, há uma distinção entre **Regulamentos**, que são atos legislativos diretamente vinculativos que devem ser aplicados em sua totalidade em toda a UE, e **Diretivas**, que estabelecem metas detalhadas que os países da UE devem alcançar dentro de suas leis nacionais. A Comissão Europeia também pode adotar **Atos Delegados**<sup>26</sup>.

## Cinco legislações importantes atualmente em elaboração para as finanças sustentáveis e o uso sustentável da terra, incluindo o desmatamento

Como parte do quadro estratégico de sustentabilidade, existem na UE atualmente cinco legislações importantes em desenvolvimento (uma delas já em vigor) com efeitos sobre tópicos relativos ao uso da terra e ao desmatamento<sup>27</sup>.

### Proposta para o Regulamento de Produtos Livres de Desmatamento

**O que é?** A proposta de um regulamento para produtos livres de desmatamento visa minimizar a contribuição da UE para o desmatamento global, uma vez que as medidas voluntárias e baseadas no mercado existente, em níveis nacionais e regionais, falharam em afastar o consumo da UE de produtos ligados ao desmatamento<sup>28</sup>. A definição de “floresta” a ser aplicada ainda é objeto de debate. A base é a definição da FAO: “uma área de terra maior que 0.5 hectare na qual haja árvores com altura superior a cinco metros e que possuam uma cobertura arbórea de mais de dez por cento.”<sup>29</sup>

**Como é abordada a questão do desmatamento?**<sup>30</sup> A proposta atual tem como alvo seis commodities de risco florestal<sup>31</sup>: bovinos, cacau, café, óleo de palma, soja e madeira<sup>32</sup> (além de determinados produtos derivados). Estes só podem ser colocados no mercado da UE ou exportados da UE para países terceiros se:

- i) forem livres de desmatamento. Isso significa, de acordo com o artigo 2(8), ser produzido em terra que não tenha sido desmatada (legal ou ilegalmente) após 31 de dezembro de 2020 (data de corte em debate entre 2019 e 2021). A data está alinhada com o Objetivo 15 da Agenda 2030 e a Declaração de Nova York sobre Florestas (NYDF);
- ii) tiverem sido produzidos em conformidade com as legislações pertinentes do país produtor e;
- iii) seus operadores e os comerciantes (excluindo pequenas e médias empresas) tiverem apresentado uma declaração de *due diligence* às autoridades aduaneiras quando introduzam (ou exportam) um determinado produto na UE. Exercer a *due diligence* inclui a coleta e o relatório de coordenadas de geolocalização de todos os lotes de terra onde os produtos relevantes foram produzidos, a data ou a faixa de tempo da produção, e a realização de uma avaliação de risco e a adoção de medidas de mitigação de riscos quando necessário.

**Grupo-alvo e relevância para o setor privado brasileiro:** Este regulamento afetará operadores EU e não-EU, as entidades que importam ou exportam mercadorias no/do mercado da EU, e grandes comerciantes. Espera-se que o regulamento impacte empresas e produtores em países produtores por meio dos operadores.

**Direitos dos povos indígenas:** A proposta da Comissão menciona, no artigo 28, que as parcerias e a cooperação devem permitir a participação plena de todas as partes interessadas, incluindo os povos indígenas. A alteração do Conselho da UE refere-se adicionalmente à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>33</sup>. Além disso, a abordagem geral do Conselho prevê uma avaliação de impacto sobre (entre outros) os povos indígenas após 2 anos de vigor do Regulamento<sup>34</sup>. A posição do Parlamento Europeu contempla ainda o direito ao consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas e locais. Também foram adicionadas definições para "defensores dos direitos humanos" e "defensores dos direitos humanos ambientais". A posição do Parlamento também esclarece que bens ou produtos não devem vir de terras associadas a reivindicações de direitos de terra ou disputas fundiárias.

**Em que estágio está?** O Conselho e o Parlamento da UE já apresentaram as suas propostas de alteração à proposta legislativa da Comissão. O governo tcheco pretende concluir o Trílogo até o final de sua Presidência do Conselho em dezembro de 2022.

**Cronograma para entrada em vigência e aplicação:** A proposta atual indica que os operadores têm 12 meses após a entrada em vigência da regulamentação para aplicá-la (e 24 meses para operadores de microempresas) para commodities não-madeireiros. Para as commodities madeireiras, o atual Regulamento da Madeira da UE 995/2010 já proíbe os operadores de colocar madeira e produtos madeireiros extraídos ilegalmente no mercado da UE. Este regulamento será revogado a partir do primeiro dia de aplicação do novo regulamento sobre produtos livres de desmatamento.

**Expansão legislativa** para diferentes ecossistemas e produtos de risco florestal: a proposta inclui uma revisão planejada dentro de dois anos após a entrada em vigor para avaliar a necessidade e a viabilidade da ampliação do regulamento para cobrir outros ecossistemas e mais commodities de risco florestal, como borracha, milho e outros.

**Verificação/Fiscalização:** Os Estados-membros serão obrigados a realizar verificações anuais através de suas autoridades competentes, cobrindo pelo menos 5% (em debate) dos operadores e 5% do volume para cada commodity (Art. 14). Para commodities e produtos originários de regiões ou países de alto risco<sup>35</sup>, a verificação anual deverá cobrir pelo menos 15% dos operadores e volumes (Art. 20), bem como incluir fiscalizações-surpresa. As penalidades serão estabelecidas pelos Estados-Membros, mas devem incluir como mínimo: multas (de até 4% do faturamento anual), confisco de materiais e exclusão temporária de contratos públicos.

**Parcerias de cooperação:** Em sua proposta, a Comissão comprometeu-se a se articular com os países produtores, com vistas ao desenvolvimento de parcerias e cooperação para combater o desmatamento. Tais mecanismos poderiam, por exemplo, incluir diálogos estruturados, programas e ações de apoio, bem como arranjos administrativos. Esses mecanismos devem permitir a participação plena das partes interessadas (por exemplo, da sociedade civil, dos povos indígenas, das comunidades locais e dos pequenos agricultores).

## A Diretiva de *Due Diligence* para a Sustentabilidade Corporativa (CSDDD)

**O que é?**<sup>36</sup> A CSDDD, também chamada de "lei da cadeia de valor" da UE, visa estimular o avanço do comportamento corporativo sustentável, garantindo que as empresas considerem os direitos humanos e as normas ambientais em suas operações e governança. Os objetivos gerais do Regulamento para Produtos Livres de Desmatamento (vide acima) e da CSDDD se apoiam mutuamente; o CSDDD introduzindo uma *due diligence* da cadeia de valor também relacionada a atividades que não são cobertas pelo Regulamento.

**Como aborda o desmatamento:** A proposta da comissão para a CSDDD inclui a necessidade de implementar *due diligence* para evitar qualquer *degradação ambiental mensurável* que afete a saúde e a segurança humana (através da redução do acesso a alimentos, à água, ao saneamento etc.), bem como a integridade ecológica (como o desmatamento)<sup>37</sup>. Em sua lista de violações ambientais, a Diretiva incorpora o dever de tomar as medidas necessárias relacionadas ao uso de recursos biológicos, a fim de evitar ou minimizar impactos adversos sobre a diversidade biológica<sup>38</sup>.

**Como inclui os direitos dos povos indígenas:** “O combate a violações aos direitos dos povos indígenas à terra, aos territórios e aos recursos tradicionalmente em sua posse, por eles ocupados ou, de qualquer maneira, por eles

utilizados ou adquiridos”, conforme a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, é parte integral da proposta da Comissão<sup>39</sup>.

**Grupo-alvo:** A proposta da Comissão inclui empresas da UE com mais de 500 funcionários e um volume de negócios líquido global superior a EUR 150 milhões; empresas menores (>250 funcionários e EUR 40 milhões) se operarem em um setor de alto impacto (ou seja, têxteis, agricultura, silvicultura, pesca e produção de alimentos e extrativismo); e empresas não-europeias ativas na UE com um volume de negócios gerado na UE alinhado com os dois primeiros grupos de empresas. As pequenas e médias empresas, embora não diretamente incluídas no escopo da Diretiva, podem ser impactadas em papéis de empreiteiras ou subcontratadas de empresas qualificadas.

**Escopo da cadeia de valor:** A proposta define obrigações para as empresas no tocante aos impactos adversos ao meio ambiente e aos direitos humanos decorrentes de suas próprias operações, das de suas subsidiárias e das operações em toda a cadeia de valor realizadas por entidades com as quais tais empresas tenham uma *relação comercial estabelecida*<sup>40</sup>.

**Instruções de conformidade:** Para cumprir com o dever de aplicar *due diligence* em todas as cadeias de valor, as empresas precisarão integrá-las em suas políticas; identificar impactos adversos (reais ou potenciais) sobre os direitos humanos e o meio ambiente; prevenir ou mitigar o impacto *potencial*; eliminar ou minimizar o impacto *real*; estabelecer e manter procedimentos para reclamações; monitorar a eficácia de sua política e medidas de *due diligence*; e comunicar publicamente sua *due diligence* (Art. 5-11).

**Em que estágio está?** A proposta foi apresentada pela Comissão Europeia em fevereiro de 2022 e aguarda emendas do Parlamento Europeu e do Conselho (previstas para o final do ano de 2022 e no início de 2023) antes de passar para o Tríplice.

**Cronograma para entrada em vigência e aplicação:** Os Estados-Membros da UE precisam adotar os regulamentos e disposições administrativas necessárias para cumprir a CSDDD dois anos após a entrada em vigência da Diretiva.

**Obrigação de Relatar:** Será estabelecida através da Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD, veja abaixo), a menos que a empresa não esteja coberta por essa Diretiva (Art. 11).

**Verificação/Fiscalização:** Se as obrigações não forem seguidas, a proposta instrui os Estados-Membros da UE a aplicar sanções e penalidades às empresas. Como se trata de uma Diretiva, os países da UE terão de decidir nacionalmente como exatamente planejam implementar os objetivos da Diretiva. Autoridades de supervisão imparciais serão designadas pelos países da UE. O segundo pilar potencialmente importante é conferir responsabilidade civil às empresas que venham a descumprir suas obrigações de *due diligence* com consequentes resultados nocivos. A proposta estabelece tal responsabilidade civil de maneira que as pessoas eventualmente afetadas possam acionar as empresas responsáveis nos tribunais europeus, desde que cumpridos certos requisitos.

**Parcerias e apoio:** A proposta contém medidas para apoiar todas as empresas que possam ser indiretamente impactadas, mediante instrumentos como o desenvolvimento de plataformas de informação e a possível provisão de apoio financeiro. O preâmbulo estipula que a Comissão e os estados membros da EU estabeleçam parcerias com terceiros países para sua capacitação para a aplicação de *due diligence* respectiva aos impactos ambientais e sobre os direitos humanos – em particular com respeito aos desafios enfrentados por pequenos produtores.

## Regulamento de Taxonomia para o Investimento Sustentável

**O que é?**<sup>41</sup> A Taxonomia da UE para atividades sustentáveis está no coração da agenda de finanças sustentáveis da União Europeia. Trata-se de um sistema de definições que estabelece critérios claros para que uma atividade econômica seja considerada como sustentável na UE. Contém um catálogo de atividades econômicas que (i) contribuem substancialmente para um dos seis objetivos ambientais<sup>42</sup>; (ii) não prejudicam significativamente (*do not significantly harm – DNSH*) os outros cinco; e (iii) atendem as salvaguardas sociais mínimas e explicitamente listadas. A Taxonomia tem como objetivo *proporcionar segurança para os investidores, proteger os investidores privados do 'greenwashing', ajudar as empresas a se tornarem mais amigáveis ao clima, mitigar a fragmentação do mercado e ajudar a direcionar investimentos onde são mais necessários*<sup>43</sup>. A Taxonomia da UE está ligada a regulamentos de transparência (*disclosure*) que obrigam as entidades a divulgarem informações sobre sustentabilidade. Com isso espera-se um aumento maciço de transparência para os investidores.

**Como a Taxonomia da UE está ligada às obrigações de transparência (*disclosure*)?** O regulamento da Taxonomia (artigo 8)<sup>44</sup> exige que as entidades abrangidas pela Diretiva de Relatórios Não Financeiros (NFRD)<sup>45</sup> (veja abaixo) divulguem até que ponto suas atividades se enquadram no conceito de ambientalmente sustentáveis conforme os critérios estabelecidos. Dessa forma as entidades devem divulgar o percentual de seu volume de negócios e a proporção de suas despesas de capital e operacionais alinhadas aos critérios de Taxonomia da UE. A proposta da Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD) aumenta de ~11.000 para ~50.000 o escopo da NFRD nas empresas que abrange<sup>46</sup>. O Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR) impõe obrigações de transparência para instituições financeiras (veja abaixo).

**Em que estágio está?** O Regulamento da Taxonomia entrou em vigor em julho de 2020. Um primeiro ato delegado<sup>47</sup> que estabelece as atividades que contribuem substancialmente para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas foi publicado em dezembro de 2021 e entrou em vigor em janeiro de 2022. O ato delegado para os outros 4 objetivos ambientais (água, economia circular, poluição, biodiversidade e ecossistemas) é esperado não antes do final de 2022<sup>48</sup>. A Plataforma da UE para Finanças Sustentáveis<sup>49</sup> é um grupo de especialistas nomeados pela Comissão Europeia para elaborar os critérios que definem as atividades econômicas como sustentáveis. A Plataforma publicou em março de 2022<sup>50</sup> suas recomendações de critérios para a maioria das atividades remanescentes e atualmente estão finalizando os seus insumos para algumas atividades a mais.

## A Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD) e as Normas Europeias de Relatórios de Sustentabilidade (ESRS)

**O que são?** A CSRD<sup>51</sup> é a nova diretiva da UE sobre relatórios de sustentabilidade. Ela expande significativamente a Diretiva de Relatórios Não Financeiros<sup>52</sup> (NFRD), adotada em 2014, no tocante ao que as empresas devem divulgar em termos de informações de sustentabilidade sobre uma ampla gama de questões de ESG. Há novidades específicas, como a obrigação das empresas fornecerem informações e planos "prospectivos" (bem como retrospectivos) compatíveis com a meta de 1,5°C do Acordo de Paris. Os Padrões Europeus de Relatórios de Sustentabilidade (ESRS) estão (em sua versão atual)<sup>53</sup> evoluindo para formar um conjunto de padrões sobre princípios gerais, 11 deles sobre objetivos ambientais, sociais e de governança (ESG) (padrões topicais) e cerca de 40 padrões setoriais. Os relatórios empresariais serão orientados por uma avaliação conforme uma perspectiva de dupla materialidade<sup>54</sup>. A entidade privada EFRAG<sup>55</sup> foi encarregada

de desenvolver estes padrões do ESRS com o envolvimento de especialistas externos e de uma série de processos de consulta.

**Como abordam o desmatamento?** O desmatamento é abordado em vários dos padrões, de maneira mais abrangente no padrão tópico ESRS E4 sobre Biodiversidade e Ecossistemas (em elaboração)<sup>56</sup>. Serão exigidos autorrelatórios detalhados sempre que o desmatamento, ou outros aspectos de sustentabilidade, for avaliado como material (relevante) nas operações próprias ou na sua cadeia de valor. Padrões para setores relevantes – tais como agricultura, alimentação, silvicultura, mineração, entre outras – deverão estabelecer requisitos de notificação mais específicos em relação ao desmatamento (em elaboração).

**Grupo-alvo relevante para o setor privado brasileiro:** A CSRD atinge grandes empresas bem como PMEs listadas nos mercados regulados, sediadas na UE<sup>57</sup>. Padrões específicos para empresas menores devem ser desenvolvidos na próxima etapa. Também estão abrangidas instituições de crédito e seguradoras. Para empresas não europeias, o relatório de sustentabilidade é mandatário quando tiverem atividade substancial no mercado da UE e pelo menos uma subsidiária ou filial na UE (com qualificações e condições mais detalhadas aplicáveis). Empresas da UE com atividades econômicas ou relações comerciais com empresas e atores de países não europeus devem solicitar informações de seus fornecedores e contrapartidas no tocante à relevância e à gestão de certas questões de ESG, entre elas a do desmatamento.

**Em que estágio estão?** Em junho de 2022<sup>58</sup> chegou-se a um acordo político provisório entre os órgãos legislativos da UE; e a conclusão formal do processo legislativo está prevista para antes do fim de 2022<sup>59</sup>. As regras detalhadas para relatórios sob as "normas ESRS" devem ser concluídas em fases durante o ano 2023 (padrões transversais e tópicos) e 2024 (padrões setoriais).

**Cronograma para entrada em vigência (previsto) e aplicação:** Os Estados-membros da UE devem transpor a Diretiva para o direito nacional no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor. Quanto à aplicação de regras para a emissão de relatórios: 2024 para grandes empresas que já se reportam sob as regras da NFRD; 2025 para outras grandes empresas; 2026 para PMEs listadas (com opção de isenção até 2028); e 2029 para empresas não-UE.

**Verificação/Fiscalização:** A fiscalização e as sanções são de responsabilidade dos Estados membros da UE. Espera-se que adotem penalidades eficazes, proporcionais e dissuasivas; deverá haver sanções pecuniárias e penalidades que se aplicam a outras violações das regras contábeis.

## Regulamento de Transparência de Finanças Sustentáveis (SFDR)

**O que é?**<sup>60</sup> Esta legislação tem como objetivo proporcionar maior transparência às divulgações relacionadas à sustentabilidade no setor de serviços financeiros, incluindo participantes do mercado financeiro (*Financial Market Participants – FMPs*) e consultores financeiros. Este regulamento exige de todas as instituições financeiras e consultores financeiros da EU transparência (*disclosure*) no nível da entidade (organizacional) e no nível do produto financeiro.

As entidades qualificadas devem publicar suas políticas sobre a integração dos riscos de sustentabilidade na tomada de decisões de investimento e no retorno dos produtos financeiros recomendados aos seus clientes. Além disso, as metodologias e a avaliação dos produtos financeiros anunciados para os aspectos de sustentabilidade devem ser claramente divulgadas para evitar *greenwashing* dos produtos financeiros. Dependendo da perspectiva

e do escopo (entidade versus produto/serviço), as informações devem ser divulgadas em sites, documentos pré-contratuais, relatórios periódicos ou na comunicação de marketing. FMPs devem publicar sobre (1) no nível da entidade: política de risco de sustentabilidade, principais impactos adversos, alinhamento da política de remuneração com objetivos de sustentabilidade; (2) no nível do produto: classificação de produtos financeiros, política de risco de sustentabilidade, principais impactos adversos, *disclosure* especial para produtos ESG, *disclosure* relativa à Taxonomia da UE.

**Como aborda o desmatamento?** Esta regulação não tem impactos no desmatamento em seu objetivo principal. No entanto, ela impõe obrigações de transparência para expor produtos financeiros que investem em empresas com uso nocivo da terra (por exemplo, extração ilegal de madeira ou práticas agrícolas nocivas ao meio-ambiente) que, em última instância, contribuem para o desmatamento. Garantir que tais produtos não possam ser classificados sob um rótulo ambiental, seria uma vitória na luta pela eliminação do *greenwashing* na Europa. Tais empresas terão menos acesso a financiamentos verdes – o que, espera-se, venha a encorajá-las a um maior engajamento com a sustentabilidade (e menor desmatamento).

**Grupo-alvo e relevância para o setor privado brasileiro:** Todas as FMPs e assessorias financeiras da UE (por exemplo, seguradoras, corretoras, fundos de pensão, empresas de investimento que administrem portfólios individuais). Indiretamente, este regulamento poderia afetar as instituições financeiras fora da UE, uma vez que todos os produtos financeiros com um rótulo ESG vendidos dentro da UE terão de ser avaliados e explicados como contribuem significativamente para as suas reivindicações do ESG.

**Em que estágio está?** Esta regulação entrou em vigor em março de 2021 e é parcialmente passível de aplicação. Ele será avaliado pela Comissão Europeia no fim de 2022. Nesta ocasião poderão ser feitos ajustes e emendas para fortalecer o próprio regulamento e sua implementação.

**Verificação/Fiscalização:** A execução e o monitoramento de *compliance* desta regulação é de responsabilidade das autoridades competentes de cada Estado-membro, com a supervisão de entidades e seus produtos no quadro das regras setoriais da UE.

---

# POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS

---

## Formulação de Políticas no Brasil: aspectos básicos

A **República Federativa do Brasil** é composta pela União (representada pelo Governo Federal), os estados federados, o Distrito Federal e os municípios. Conforme a constituição brasileira, tanto a União quanto os estados federados e os municípios podem legislar sobre questões ambientais no Brasil. A União tem poder e competência para regular sobre aspectos ambientais gerais, enquanto os estados e os municípios são responsáveis a desenvolver leis ambientais locais e regionais. Eles têm a predominância de interesse.<sup>61</sup>

Para que um projeto de lei federal se torne **lei no Brasil**, ele deve passar por uma série de etapas no Congresso Nacional – tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado: proposta, análise por comissões permanentes, análise de admissibilidade, votação em plenário e sanção presidencial final.

Todos os projetos de lei estão abertos a contribuições da **sociedade civil** por meio de consultas públicas online.<sup>62</sup> As contribuições para consultas públicas são facilitadas por um portal de cidadania eletrônico através do qual qualquer cidadão pode votar em qualquer projeto de lei enquanto está sendo debatido no Congresso<sup>63</sup>. A sociedade civil é chamada para discutir projetos de lei por meio de audiências públicas - que podem acontecer em nível federal, estadual ou municipal – com o objetivo de captar as diferentes visões e demandas sociais. As audiências públicas também são às vezes usadas para discutir os resultados de uma política pública, leis, projetos ou serviços já implementados ou em vigor.<sup>64</sup> Uma vez que uma lei ambiental entre em vigor, muitas vezes exigirá novas ações regulatórias por parte do governo federal e/ou dos governos subnacionais para que se torne plenamente operacional e fiscalizável.

Notavelmente, como o governo federal brasileiro controla uma parcela substancial das terras na região amazônica<sup>65</sup>, p.ex., uma **estreita coordenação entre a União e os estados** também é crucial na formulação e implementação de regulamentações complementares que possam efetivamente reduzir o desmatamento no Brasil. Diferentes atores e mecanismos desempenham um papel no aumento da cooperação e coerência entre os níveis político e institucional. Exemplos incluem: a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), que busca facilitar a discussão e a colaboração entre órgãos ambientais estaduais com o objetivo de fortalecer a governança ambiental<sup>66</sup>; o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, formado em 2017 e que congrega os nove estados amazônicos<sup>67</sup>, e a Força-Tarefa de Governadores pelo Clima e Florestas, criada em 2008 para apoiar abordagens jurisdicionais para o desenvolvimento rural de baixas emissões e reduzir o desmatamento<sup>68</sup>.

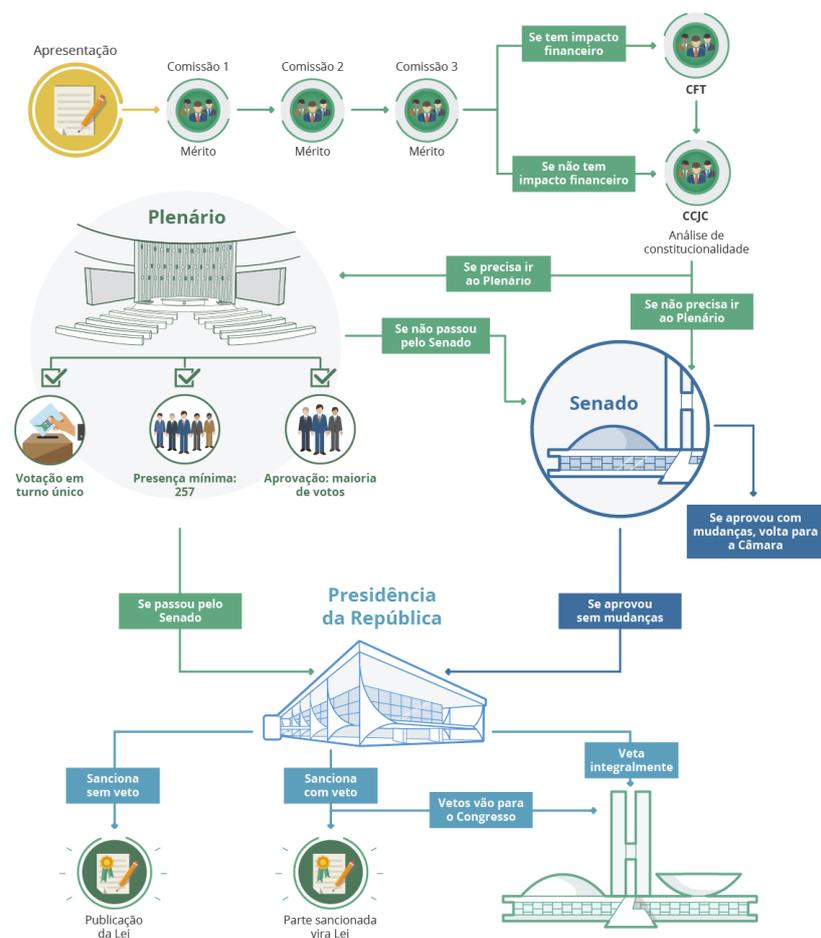


Figura 3: Processo legislativo ordinário no Brasil ([link](#))

## Leis e iniciativas importantes para as finanças sustentáveis e o uso sustentável da terra; incluindo o desmatamento

O Brasil já possui há muito tempo um conjunto de leis dedicadas a práticas e tecnologias agrícolas sustentáveis. A **Política Agrícola Nacional**, criada em 1991, já se referia à necessidade de garantir a qualidade e conservação do solo, bem como restaurar os recursos naturais<sup>69</sup>. O **Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal** (PPCDAm), lançado em 2004, introduziu um conjunto de medidas de controle do desmatamento e colaboração entre 13 ministérios do Governo Federal. O PPCDAm tem promovido a melhora do monitoramento por satélite, a criação de uma "lista negra" de municípios, a expansão de áreas protegidas, a regularização fundiária, as restrições de acesso ao crédito e várias outras iniciativas<sup>70</sup>.

Paralelamente, importantes **iniciativas multi-stakeholders** têm sido formadas no Brasil com o objetivo de reduzir o desmatamento na região amazônica, incluindo a **Moratória da Soja Amazônica** e os **Acordos de Pecuária**. Assinada em 2006, a Moratória da Soja foi produto do Grupo de Trabalho da Soja (GTS), que reuniu ONGs, órgãos

governamentais e empresas do setor privado envolvidas na produção de soja<sup>71</sup>. A partir de 2008, o governo federal tornou-se signatário do GTS e ator-chave na iniciativa. Nesse quadro, os principais compradores de soja se comprometeram a não comprar ou financiar soja plantada em áreas da Amazônia brasileira desmatadas após julho de 2008<sup>72</sup>.

Da mesma forma, em 2009, 11 dos maiores frigoríficos do Brasil assinaram um acordo para avançar para a produção de carne bovina de desmatamento zero após o aumento da pressão civil, estadual e corporativa<sup>73</sup>. Consulte referências para leitura adicional sobre a Moratória da Soja<sup>74</sup>, Acordos de Gado e outras iniciativas voluntárias relevantes no Brasil, como o Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável (GTPS)<sup>75</sup> e a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura<sup>76</sup>.

Em 2010, o Brasil lançou o **Plano de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC)**, oferecendo linhas de crédito subsidiadas para produtores que implementam certas técnicas agrícolas de baixo carbono. O Plano passou agora para um novo ciclo, conhecido como ABC+<sup>77</sup>. Além disso, em 2013, foi introduzida a **Política Nacional de Sistemas Integrados de Cultura-Pecuária-Floresta**, buscando aumentar a produtividade agrícola por meio de técnicas sustentáveis que diversifiquem a produção agrícola, promovam a rotação e melhor integrem florestas para promover o sequestro de carbono e restaurar corredores ecológicos<sup>78</sup>.

## O Código Florestal Brasileiro

Uma legislação chave para a redução do desmatamento relacionado a cadeias de valor é o **novo Código Florestal Brasileiro**,<sup>79</sup> promulgado no nível federal em **2012**. Os dois principais mecanismos do Código Florestal para a proteção e regulação do uso da vegetação nativa são as **reservas legais** e as **áreas de proteção permanente (APPs)**. As reservas legais correspondem a uma porcentagem de qualquer propriedade rural que deve ser mantida livre de práticas agrícolas intensivas, parcial ou totalmente cobertas por vegetação nativa, mas que podem ser economicamente exploradas através de atividades de baixo impacto ambiental. As APPs são áreas que requerem proteção ambiental prioritária para preservar serviços ecossistêmicos críticos, como regulação e manutenção de água, ou áreas sensíveis que são muito suscetíveis à degradação quando utilizadas intensamente. Estima-se que o Código Florestal possa evitar uma perda líquida de 534.000km<sup>2</sup> de floresta até 2050<sup>80</sup>, incluindo a prevenção do desmatamento ilegal e a recuperação obrigatória de terras previamente desmatadas.

**Instrumentos regulatórios relevantes criados sob o Código Florestal** atualmente implementados no Brasil:

- **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, um registro eletrônico público nacional e obrigatório para todas as propriedades rurais que têm como objetivo integrar informações ambientais de propriedades e posses rurais, compor um banco de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Tanto as APPs quanto as reservas legais são registradas pelos próprios proprietários de terras no CAR<sup>81</sup>. A implementação completa desses sistemas ainda requer esforço e recursos consideráveis<sup>82</sup>; e há desafios no tocante à verificação dos dados fornecidos pelos proprietários das terras ao CAR<sup>83</sup>.
- **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**, o que compreende um conjunto de ações e iniciativas que devem ser desenvolvidas pelos proprietários a fim de ajustar e promover a regularização ambiental de suas terras. Os proprietários rurais que possuam passivos ambientais relacionados à supressão irregular da

vegetação nativa devem aderir ao PRA (em seu respectivo estado) a fim de buscar a regularização ambiental de seus imóveis<sup>84</sup>.

- As **Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)**, o que são instrumentos de mercado que representam uma área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação, excedente à propriedade rural. As CRAs correspondem a um sistema de comércio de ativos ambientais onde cada CRA equivale a 1 hectare de floresta protegida ou vegetação nativa. Por meio das CRAs é possível para um proprietário que tenha uma área com florestas acima dos requisitos legais receber recursos de outros proprietários que não estão cumprindo os requisitos da lei<sup>85</sup>.

## Rastreio de Cadeias de Valor

Com relação à rastreabilidade da cadeia valor, diversas **iniciativas e ferramentas privadas** brasileiras e internacionais já foram desenvolvidas para proporcionar maior transparência e disponibilizar prontamente informações sobre desmatamento e seus vínculos com o comércio e o financiamento de commodities. Entre estas estão os sistemas de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER)<sup>86</sup> e o Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES)<sup>87</sup> do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que utilizam satélites para monitorar o desmatamento da Amazônia; o MapBiomas<sup>88</sup>, que é uma rede de ONGs, universidades e startups de tecnologia que produzem mapas anuais de cobertura de terras e uso da terra; e a TRASE<sup>89</sup>, uma iniciativa de transparência que utiliza mapeamento da cadeia de valor para conectar os mercados consumidores ao desmatamento.

**As regulações e a fiscalização relacionadas à rastreabilidade** enfrentam oportunidades e desafios. Por exemplo, na cadeia produtiva do gado, tanto o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), quanto o Guia de Trânsito Animal (GTA) tem potencial para acompanhar o desmatamento ou a conversão florestal associada à produção de carne bovina. Porém, o SISBOV teve aplicação ambiental limitada até agora, uma vez que o custo de rastreamento (que deve ser pago pelos pecuaristas) superou os benefícios que os proprietários podem obter com o sistema<sup>90</sup>. O GTA foi originalmente criado apenas como uma medida de controle sanitário. Tentativas de incluir atributos ambientais no sistema GTA foram rebatidas até agora. Preocupações com a privacidade impedem que o conjunto completo de dados GTA se tornem público<sup>91</sup>.

Adicionalmente, como parte da implementação do novo Código Florestal, o Brasil lançou em 2017 **o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) da origem à venda**. O SINAFLOR busca integrar o sistema federal de rastreabilidade eletrônica para a madeira – conhecido como Declaração de Origem Florestal (DOF) - desenvolvido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)<sup>92</sup> e os sistemas pré-existentes de rastreabilidade estaduais. O Ibama também disponibiliza as listas de infrações ambientais e as áreas embargadas online para acesso público.<sup>93</sup> O sistema tem o potencial para oferecer um banco de dados consolidado para fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas ao desmatamento.

## Medidas de financiamento sustentável

As autoridades fiscalizadoras brasileiras estão liderando **medidas relacionadas ao ESG** no contexto das finanças sustentáveis no Brasil. Em particular, o **Banco Central** e o **Comitê Monetário Nacional (CMN)** estabeleceram

diversas normas e medidas voltadas para o aumento da transparência das atividades de empréstimos de instituições de financiamento e dos impactos associados ao uso da terra, bem como na promoção da agricultura sustentável<sup>94</sup>. Em 2014, uma resolução do CMN estabeleceu requisitos de governança para a gestão de riscos ambientais e sociais pelos bancos no Brasil, incluindo a necessidade de formulação de políticas de ESG<sup>95</sup>.

Essa exigência regulatória foi posteriormente reforçada através do estabelecimento formal da **agenda de sustentabilidade do Banco Central**. Em 2020, o conceito de sustentabilidade foi oficialmente incluído na agenda do Banco Central do Brasil, que se tornou um apoiador oficial da Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD)<sup>96</sup>. A dimensão da sustentabilidade abrange as próprias operações de financiamento do Banco Central, bem como suas atividades mais amplas de fiscalização do sistema financeiro. Ela inclui ainda um conjunto de medidas que obrigam as instituições financeiras do Brasil a desenvolverem ainda mais seus sistemas internos e de controle de gestão em relação ao ESG e aos mecanismos de avaliação de riscos climáticos, análise de cenários e relatórios. Os bancos brasileiros também devem desenvolver e tornar público o seu próprio ESG e Política Climática (PRSAC)<sup>97</sup>.

Em 2021, o Banco também revisou o **Sistema de Operações de Crédito Rural (SICOR)**<sup>98</sup>, criando um **'Green Rural Bureau'** como uma plataforma de dados abertos acessível a todas as instituições financeiras para monitorar o desmatamento e os riscos sociais relacionados. O Green Rural Bureau define procedimentos específicos para classificar as operações de crédito agrícola de acordo com: (i) projetos que não podem ser financiados devido a violações pré-existentes, como desmatamento ilegal e invasão em terras indígenas; (ii) projetos que possam ser financiados com crédito rural, mas que impliquem riscos socioambientais relevantes; ou (iii) projetos qualificados para incentivos adicionais devido ao seu nível de conformidade com o ESG<sup>99</sup>.

Além disso, por meio do trabalho da **Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)**<sup>100</sup>, os bancos brasileiros estão voluntariamente engajados com a evolução de **diretrizes para as finanças verdes**. A FEBRABAN publicou vários documentos de orientação que abrangem temas como avaliação da sensibilidade ao risco climático, a precificação de carbono e o manejo florestal sustentável<sup>101</sup>. Essas diretrizes são tipicamente baseadas no trabalho de organismos e estruturas de definição de padrões internacionais, mais notavelmente a Força-Tarefa sobre Divulgações Financeiras Relacionadas ao Clima (TCFD) e o CDP (anteriormente Carbon Disclosure Project). A FEBRABAN está atualmente revisando essa metodologia para produzir uma taxonomia verde mais holística, que está em seus estágios finais de elaboração<sup>102</sup>. A taxonomia verde da FEBRABAN é baseada na definição de economia verde da UNEP<sup>103</sup>.

## Programa Nacional de Crescimento Verde e SINARE

Em 2021, o Brasil lançou o Plano de Crescimento Verde por meio do Decreto 10.846/2021<sup>104</sup>. Sob este novo e abrangente programa, o crescimento verde deve ser alcançado através de **financiamentos e subsídios para incentivar atividades econômicas sustentáveis**<sup>105</sup>. Entre seus principais objetivos estão a promoção da conservação das florestas e da biodiversidade, a transição para uma economia de baixo carbono e a melhoria da governança dos recursos naturais para aumentar a inovação e a competitividade. O planejamento, a execução e o monitoramento dos resultados do programa serão realizados pelo **Comitê Interministerial sobre Mudanças Climáticas e Crescimento Verde**, composto por membros de 11 ministérios do governo.

Mais recentemente, em maio de 2022, o Governo Federal criou o **Sistema Nacional de Redução das Emissões de GEE (SINARE)**, juntamente com planos setoriais dedicados. O Decreto Federal nº 11.075/2022 estabelece que o

Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Economia, em conjunto com ministérios setoriais relacionados, devem desenvolver **planos setoriais específicos** para a mitigação das mudanças climáticas<sup>106</sup>. Esses planos serão então avaliados e aprovados pela Comissão Interministerial sobre Mudanças Climáticas e Crescimento Verde. Os planos setoriais para redução de emissões devem estar em consonância com as NDC brasileiras. O SINARE também pretende ser base para um futuro sistema centralizado de comércio de emissões brasileiras.

## Iniciativas no nível estadual

**As unidades federativas brasileiras também desempenham um papel fundamental** na redução do desmatamento e na promoção da aplicação das leis florestais no Brasil. Elas são responsáveis por avaliar e validar todos os atributos de terra e floresta registrados pelos proprietários de terras no CAR. Os estados amazônicos também desenvolveram e implementaram seus próprios planos de combate ao desmatamento<sup>107</sup> seguindo os moldes do – e alinhados com o – Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) do Governo Federal. Além disso, vários estados têm avançado com intervenções relevantes ao nível de paisagens no campo. Vale ressaltar que alguns estados federados já possuem programas jurisdicionais<sup>108</sup> para coordenar o apoio de diversos atores para a redução do desmatamento. Estes programas frequentemente incluem o desenvolvimento de marcos legais para o pagamento de serviços ambientais e para a promoção da agricultura sustentável, em combinação com mecanismos de fiscalização tais como a validação do CAR. A tabela abaixo traz uma visão ilustrativa – e não exaustiva – de programas jurisdicionais no âmbito estadual no Brasil.

Estado	Exemplo de programa ou iniciativa jurisdicional
Mato Grosso	Desenvolveu a estratégia jurisdicional de Produção, Conservação e Inclusão (PCI) para conter o desmatamento, pois reúne e coordena esforços da sociedade civil, do setor privado e de órgãos de fiscalização <sup>109</sup> .
Pará	Estabeleceu em 2011 o Programa Municípios Verdes, que busca promover uma abordagem focada na promoção de ações locais para prevenir o desmatamento, no fortalecimento da capacidade de gestão do governo local e no desenvolvimento da economia baseada na floresta por meio da intensificação sustentável dos métodos de produção <sup>110</sup> . Lançou a Plataforma Selo Verde <sup>111</sup> em 2021, durante a COP26. Visa a transparência na cadeia de abastecimento dos produtos da região. A plataforma foi desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e utilizada em Minas Gerais também.
Amazonas	Aprovada a Lei Estadual 4.266/2015, que cria um marco para a monetização dos serviços ambientais e a integração de potenciais novos fluxos de receita ao Bolsa Floresta, programa estadual de prestação de assistência financeira aos esforços de conservação <sup>112</sup>
Minas Gerais	Criou o Programa de Produção Sustentável PRA, que busca promover o cumprimento ambiental das terras registradas pelo CAR por meio de medidas de conservação e restauração. Também inclui diálogos técnicos e de conscientização com agricultores, comunidades locais e atores relevantes da sociedade civil para auxiliar os produtores na obtenção de conformidade. Minas Gerais também implantou a Plataforma Selo Verde para aumentar a transparência da cadeia de suprimentos e integrar diferentes bases de dados relacionadas às cadeias de suprimentos no estado.

---

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE EFICÁCIA E AMEAÇAS

---

Uma avaliação minuciosa sobre a eficácia de cada política, iniciativa e regulamento apresentados na redução do desmatamento e na promoção do uso sustentável da terra está fora do escopo deste documento. Foi demonstrado no passado que políticas e iniciativas não governamentais bem estabelecidas, juntamente com investimentos financeiros e técnicos consideráveis em iniciativas concretas (incluindo programas de apoio, bem como medidas de comando e controle), podem ser aproveitadas para estabelecer o controle sobre os propulsores de desmatamento e proteger florestas e outros recursos naturais.

Entretanto, nos últimos anos, se apresentaram **novas ameaças** à consecução destes importantes objetivos. A crescente demanda por energia e os padrões de consumo de proteínas – tanto na União Europeia quanto no nível global – têm aumentado a procura por commodities de risco florestal. O temor das empresas frente ao aumento de custos resultantes da implementação de maior rastreabilidade e transparência em suas cadeias de valor pode reduzir as ambições por marcos regulatórios urgentes.

No Brasil, há desafios relativos à implementação de instrumentos regulatórios definidos no Código Florestal, especialmente no tocante à validação de informação e ao desenvolvimento dos programas de compliance ambiental consequentes<sup>113</sup>. Ademais, vários projetos de lei atualmente em discussão no Congresso Nacional podem, se aprovados, resultar em pressão adicional sobre as florestas. Um destes projetos propõe que territórios indígenas sejam abertos para operações de extração de recursos naturais<sup>114</sup>; e outro propõe a remoção do estado de Mato Grosso da Amazônia Legal, com a consequente perda das proteções daí advindas<sup>115</sup>. Também estão em consideração outras leis que reduzirão as exigências de avaliações de impacto ambiental em biomas críticos<sup>116</sup>.

---

## CONCLUSIONS

---

Este documento tem como objetivo **proporcionar uma visão geral das legislações e iniciativas mais relevantes** no tocante às finanças sustentáveis e ao uso sustentável da terra (incluindo a redução e erradicação do desmatamento) **no Brasil e na União Europeia** para apoiar a **cooperação regulatória**. A lista apresentada não é exaustiva, mas traz inspirações quanto aos progressos em curso nos últimos anos, bem como informações sobre os recentes avanços objetivando facilitar uma mudança transformadora. Para alcançar este impacto, consideramos crucial pensar no uso sustentável da terra e nas finanças sustentáveis de maneira conjunta, bem como promover coerência e complementariedade de políticas e legislações entre jurisdições.

Vemos atualmente muito potencial **para fortalecer a coerência e a complementariedade** entre a Regulação sobre Produtos Livres de Desmatamento e o Código Florestal brasileiro, tanto no nível nacional quanto no subnacional. Isso inclui a implementação de medidas eficazes de verificação e controle, como também programas de apoio para comunidades locais, pequenos e médios proprietários de terra, e empresas/operadores. Há igualmente potencial para trabalhar em direção à coerência e complementariedade entre iniciativas brasileiras e europeias sobre padrões de notificação, taxonomias e implementação efetiva de normas de ESG pelas instituições financeiras. Ambos os lados podem se beneficiar fortemente da troca e do aprendizado mútuo.

A **transparência** tem estado no escopo de várias iniciativas governamentais e não governamentais já há vários anos. Mais recentemente, as **demandas legais** por transparência, inclusive *disclosure* relacionado a sustentabilidade, têm crescido na escala global. Neste contexto, as instituições – tanto financeiras quanto as empresas não financeiras – precisam decidir com que velocidade investirão na transparência de suas operações e cadeias de valor. Fazê-lo o quanto antes pode ter um papel fundamental na transformação necessária para uma economia sustentável, concomitantemente com a redução dos riscos financeiros de suas operações.

**Estamos à disposição** dos atores interessados para **perguntas adicionais e apoio** no tocante aos conteúdos ora apresentados.

---

# FICHA TÉCNICA

---

## FINANCIAMENTO

The Gordon and Betty Moore Foundation, mais informação na [página do projeto](#)

## PROJETO EDITORIAL E AUTORIA

Climate & Company - The Berlin Institute for Climate Training and Research gGmbH

Amanda Schockling, Catharina Vale, Elisabeth Hoch, Louise Simon

Ahornallee 2 | 12623 Berlin

[www.climateandcompany.com](http://www.climateandcompany.com) | [hello@climcom.de](mailto:hello@climcom.de)

Climate Focus, B.V.

Malachy Tierney, Thiago Chagas

Van Diemenstraat 170 | 1013 CP Amsterdam

[www.climatefocus.com](http://www.climatefocus.com) | [info@climatefocus.com](mailto:info@climatefocus.com)

## COAUTORES

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira: Mauro Armelin

Tropical Forest Alliance: Javier Ortiz, Eduardo Caldas and Felipe Carazo

Climate and Company: Lena Grobusch, Kai Dombrowski, Laura Kaspar, Max Tetteroo, Raphael Tietmeyer

**Versão: 1.0, novembro de 2022**

## AGRADECIMENTOS

Este documento foi preparado em cooperação entre várias instituições, representadas por cerca de quarenta pessoas que trabalharam em sua composição e revisão. Queremos frisar a importância desta **abordagem colaborativa** e extremamente bem-sucedida; e gostaríamos de expressar nosso profundo agradecimento por todas as contribuições institucionais e individuais. Registramos um agradecimento especial à **Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema)** por suas revisões e sugestões provenientes dos governos de vários **estados brasileiros**. Estamos muito gratos também pelas valiosas contribuições de Katharina Brandt, Finn Schufft, Konstantinos Tsilimekis e Tobias Reichert da **Germanwatch**. Além disso, gostaríamos de agradecer a Ingo Melchers e Carlos Alberto dos Santos do **Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha** (APD), Christiane Holvorcem, André Machado, Westphalen Nunes da **Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit** (GIZ) GmbH, no Brasil, por seu feedback imprescindível. Nossos especiais agradecimentos também ao **Marcus Regis** pela tradução.

---

## REFERÊNCIAS E LEITURAS COMPLEMENTARES

---

<sup>1</sup> [Visão geral das finanças sustentáveis - Comissão Europeia](#) e [Definição da Associação Internacional do Mercado de Capitais \(ICMA\)](#)

<sup>2</sup> UNFCCC (2022), Land Use, Land use Change and Forestry (LULUCF), [link](#)

<sup>3</sup> IPBES (2019), Global Assessment Report on Biodiversity and Ecosystem Services, [link](#)

<sup>4</sup> Forest Declaration Platform (2022), Forest finance: Theme 3 Assessment, [link](#)

<sup>5</sup> UN Climate Change Conference UK 2021 (2021), Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use, [link](#)

<sup>6</sup> UNEP (2021), State of Finance for Nature, [link](#)

<sup>7</sup> Norway's International Climate and Forest Initiative (2022), Partner countries- Brazil, [link](#)

<sup>8</sup> Terra Brasilis (2022), Legal Amazon, [link](#)

<sup>9</sup> Terra Brasilis (2022), Legal Amazon, [link](#)

<sup>10</sup> Terra Brasilis (2022), Legal Amazon, [link](#)

<sup>11</sup> Mongabay (2022), Amazon deforestation starts 2022 on the fastest pace in 14 years, [link](#)

<sup>12</sup> Forest Europe (2020), State of Europe's Forests 2020, [link](#)

<sup>13</sup> The World Bank Data (2022), Forest area (sq. km) - European Union, [link](#)

<sup>14</sup> European Commission (2022), EU trade relations with Brazil. Facts, figures and latest developments, [link](#)

<sup>15</sup> Eurostat (2022), Brazil-EU - international trade in goods statistics, [link](#)

<sup>16</sup> Eurostat (2022), Brazil-EU - international trade in goods statistics, [link](#)

<sup>17</sup> European Commission (2019), The European Green Deal, [link](#) and [link](#) da Comissão Europeia, [post](#) do Swith2Green  
The European Green Deal, [link](#)

<sup>18</sup> Official Journal of the European Union (2021), European Climate Law, [link](#)

<sup>19</sup> [Website](#) do Conselho Europeu

<sup>20</sup> European Commission (2021), Strategy for Financing the Transition to a Sustainable Economy, [link](#); [Calendário Legislativo do Parlamento Europeu](#); [publicação da Comissão Europeia](#).

<sup>21</sup> European Commission (2019), Stepping up EU Action to Protect and Restore the World's Forests, [link](#); [Website](#) do Conselho Europeu e [factsheet](#); Farm Europe: [notícias](#).

<sup>22</sup> The Farm to Fork Strategy, adotada em 2020, deve orientar a contribuição da agricultura, da pesca/aquicultura, e da cadeia de valor alimentar para o objetivo de uma União Europeia neutra em carbono em 2050. European Commission (2020), A Farm to Fork Strategy for a fair, healthy and environmentally-friendly food system, [Communication on a Farm to fork Strategy](#); [Publicação da Comissão Europeia](#)

<sup>23</sup> A Estratégia da Biodiversidade, adotada em 2020, inclui a contribuição proposta da UE para as próximas negociações internacionais sobre o quadro global de biodiversidade pós-2020. European Commission (2020), EU Biodiversity Strategy for 2030, [Communication on the EU Biodiversity Strategy for 2030](#); [Website](#) da Comissão Europeia.

<sup>24</sup> A nova estratégia florestal da UE para 2030, adotada em 2021, baseia-se na Estratégia da Biodiversidade, reconhecendo o papel central e multifuncional das florestas e a contribuição da cadeia de valor baseada na floresta para alcançar uma economia sustentável e neutra no clima até 2050 e preservar áreas rurais vivas e prósperas. European Commission (2021), New EU Forest Strategy for 2030, [Communication on the New EU Forest Strategy for 2030](#); [Website da Comissão Europeia](#).

<sup>25</sup> O Parlamento Europeu sobre [as negociações interinstitucionais](#) e o [poder legislativo](#) sobre o [Procedimento Legislativo Ordinário](#); [entender o trilogue](#); os Observatório Balcani e Cáucaso sobre [as instituições europeias e a política antidiscriminação da UE](#).

<sup>26</sup> Os Atos Delegados podem ser adotados com base em uma delegação concedida em regulamento ou diretiva. Os Atos Delegados são elaborados e adotados com base em consultas com grupos de especialistas. Os Atos Delegados adotados pela Comissão estão sujeitos a limites rígidos: não podem alterar os elementos essenciais da lei e o Parlamento e o Conselho Europeu podem revogar a delegação ou

---

expressar objeções ao ato delegado. Uma vez aprovada a Lei, o Parlamento e o Conselho têm, em geral, dois meses para formular quaisquer objeções. Se não o fizerem, o Ato Delegado entra em vigor.

<sup>27</sup> Leitura complementar: O [Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos](#) fornece informações abrangentes sobre como as iniciativas regulatórias da UE se relacionam com os negócios e os direitos humanos, com relevância para o desmatamento; A [Germanwatch](#) analisou 5 principais instrumentos da UE e sua eficácia potencial para reduzir o desmatamento.

<sup>28</sup> European Commission (2021), Commission Staff Working Document Impact Assessment minimising the risk of deforestation and forest degradation associated with products placed on the EU market, [link](#)

<sup>29</sup> O Conselho alterou essa definição em sua abordagem geral para "terras que abrangem mais de 0,5 hectares com árvores acima de 5 metros e uma cobertura de dossel de mais de 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares in situ, excluindo terras predominantemente sob uso agrícola ou urbano da terra". O Parlamento usa a mesma definição que a Comissão, mas acrescenta uma definição para outras terras arborizadas: "terras não classificadas como floresta, abrangendo mais de 0,5 hectares, com árvores acima de 5 metros e uma cobertura de dossel de 5 a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares in situ, ou com uma cobertura combinada de arbustos, arbustos e árvores acima de 10%, excluindo terras predominantemente sob uso agrícola ou urbano"

<sup>30</sup> Leitura complementar: A [Client Earth](#) esclarece os requisitos de rastreabilidade no regulamento proposto para o desmatamento da UE; A [Trase](#) sobre fortalecer a regulação da UE sobre produtos livre de desmatamento.

<sup>31</sup> Gama de produtos em debate: o Conselho e o Parlamento poderiam, através de alterações, propor a inclusão de .

<sup>32</sup> Os produtos madeireiros são os mesmos anteriormente cobertos pelo Regulamento de Madeira da UE, que esta proposta revogaria

<sup>33</sup> Article 2 (definitions) (28) e Art. 28 (cooperation with third countries).

<sup>34</sup> (Art. 32 - Review)

<sup>35</sup> A avaliação das categorias de risco dos países é feita de acordo com o artigo 27º da proposta da Comissão. Isso poderia muito bem mudar dependendo da posição do Parlamento Europeu e do Conselho, e dos resultados do Tríplice.

<sup>36</sup> Leitura complementar: A [Germanwatch](#) sobre o que a due diligence de sustentabilidade significam para as empresas, A [Client Earth and Global Witness](#) sobre o caso de fortalecer a responsabilidade corporativa com diligência obrigatória na UE. A Coalizão Europeia pela Justiça Corporativa com uma [análise abrangentes](#) da Diretiva de Due Diligence, bem como uma [tabela comparativa sobre leis e propostas legislativas na Europa](#).

<sup>37</sup> Human Right Violation n°18, in part I of the [Annex \(European Commission \(2022\), Annex to the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive \(EU\) 2019/1937\)](#)

<sup>38</sup> Environmental Violation n°1, in part II of the [Annex \(European Commission \(2022\), Annex to the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive \(EU\) 2019/1937\)](#)

<sup>39</sup> Human Right Violation n°20, in part I of the [Annex \(European Commission \(2022\), Annex to the proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive \(EU\) 2019/1937\)](#)

<sup>40</sup> Este termo valoriza o relacionamento comercial em seu tempo, o que poderia potencialmente incentivar as empresas a mudar de fornecedor, muitas vezes para evitar ter que pedir-lhes para aplicar a devida diligência aos seus processos de produção

<sup>41</sup> Leitura complementar: A [Climate & Company](#) publicou um relatório sobre a aplicação da Taxonomia da EU. Vide [apresentação](#) recente sobre Finanças Sustentáveis para a Biodiversidade (SB4B), do começo de agosto de 2022.

<sup>42</sup> Mitigação das mudanças climáticas, Adaptação às mudanças climáticas, Água, Economia circular, Prevenção e controle da poluição, Proteção da biodiversidade e dos ecossistemas.

<sup>43</sup> European Commission (2022), EU taxonomy for sustainable activities, [link](#)

<sup>44</sup> Official Journal of the European Union (2020), Regulation (EU) 2020/852 on the establishment of a framework to facilitate sustainable investment, and amending Regulation (EU) 2019/2088, [link](#)

<sup>45</sup> Grandes entidades de interesse público, definidas como aquelas com mais de 500 funcionários; um balanço total de 20 milhões de euros e/ou faturamento líquido de 40 milhões de euros.

<sup>46</sup> European Commission (2021), Sustainable Finance and EU Taxonomy: Commission takes further steps to channel money towards sustainable activities, [link](#)

<sup>47</sup> Official Journal of the European Union (2021), Commission Delegated Regulation (EU) 2021/2139, [link](#)

---

<sup>48</sup> Propostas de critérios foram publicados em março de 2022 e fizeram parte de uma consulta pública (European Commission (2021), Call for feedback by the Platform on Sustainable Finance on preliminary recommendations for technical screening criteria for the EU taxonomy, [link](#)).

<sup>49</sup> [Mais informações](#) sobre a Plataforma Europeia de Finanças Sustentáveis e seu mandato.

<sup>50</sup> Platform on Sustainable Finance (2022), [Part A: Methodological report](#) ; [Part B – Annex: Technical Screening Criteria](#).

<sup>51</sup> European Parliament and Council (2021), Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 2013/34/EU, Directive 2004/109/EC, Directive 2006/43/EC and Regulation (EU) No 537/2014, as regards corporate sustainability reporting, [link](#)

<sup>52</sup> Official Journal of the European Union (2014), DIRECTIVE 2014/95/EU OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL of 22 October 2014 amending Directive 2013/34/EU as regards disclosure of non-financial and diversity information by certain large undertakings and groups, [link](#)

<sup>53</sup> [documentos](#) das consultas públicas da EFRAG

<sup>54</sup> O conceito de dupla materialidade reconhece que uma empresa deve reportar simultaneamente assuntos de sustentabilidade que tenham materialidade financeira ao influenciar o valor do negócio, bem como materialidade para o mercado, o meio ambiente e as pessoas.

<sup>55</sup> The European Financial Reporting Advisory Group (2022), About EFRAG, [link](#)

<sup>56</sup> The European Financial Reporting Advisory Group (2022), ESRS E4 Biodiversity and Ecosystems, [link](#)

<sup>57</sup> quando dois dos três critérios a seguir são excedidos: €40 milhões em receita anual, €20 milhões em ativos totais, 250 funcionários

<sup>58</sup> European Parliament (2022), New social and environmental reporting rules for large companies, [link](#)

<sup>59</sup> European Parliament (2022), Corporate Sustainability Reporting Directive, [link](#)

<sup>60</sup> Leitura complementar: A [Eurosif](#) dá recomendações para políticas de ajuste do quadro de divulgação desde a aplicação do SFDR para produtos de investimento.

<sup>61</sup> Art. 24, 25 e 30 da Constituição Brasileira: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>62</sup> Senado Federal (2022), Como funciona a consulta pública, [link](#)

<sup>62</sup> Senado Federal (2022), Como funciona a consulta pública, [link](#)

<sup>63</sup> Senado Federal (2022), Como funciona a consulta pública, [link](#)

<sup>64</sup> Gov.br (2022), Participação Social, [link](#)

<sup>65</sup> Na Amazônia brasileira, cerca de 28,5% correspondem a terras públicas sem destinação específica. O restante é composto por terras indígenas (23%), unidades de conservação federais e estaduais (18,5%), terras privadas (21%) e assentamentos (8%). Vide Imazon (2021), 10 Fatos Essenciais Sobre Regularização Fundiária Na Amazônia Legal, [link](#)

<sup>66</sup> A ABEMA é uma associação civil sem fins lucrativos composta por representantes de órgãos ambientais estaduais de todos os estados brasileiros. Coordena reuniões de alto nível entre secretarias de órgãos ambientais de cada estado, além de representantes de 22 fundações e organizações ambientais. Vide [link](#) e [link](#).

<sup>67</sup> O [Consórcio](#) estabeleceu um arranjo interinstitucional específico de governança para o Fórum de Governadores da Amazônia Legal, se tornando um espaço formal de articulação, tomada de decisões, e criação de uma pauta comum para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

<sup>68</sup> Nove estados brasileiros são membros do GCFTF ao lado de outros governos subnacionais na América do Norte e do Sul, Sudeste Asiático e um pequeno número de membros na África e Europa. Esta organização facilita a coordenação entre seus membros sobre política climática, financiamento e pesquisa. Vide [link](#).

<sup>69</sup> Governo Brasileiro (1991), Lei No. 8.171, [link](#)

<sup>70</sup> Food and Agriculture Organization of the United Nations (2021), Brazil's conservation reform and the reduction of deforestation in Amazonia, [link](#)

<sup>71</sup> ABIOVE (2019), Lista de todos os membros do Grupo de Trabalho de Soja (GTS), responsáveis pela coordenação da Moratória da Soja, [link](#)

<sup>72</sup> Imaflore (n.d.), 10 anos de Moratória da Soja na Amazônia: História, impactos e expansão em áreas do Cerrado, [link](#)

<sup>73</sup> Amazonia 2030, [link](#)

<sup>74</sup> A Moratória da Soja explicada pelo [WWF](#), pela [ABIOVE](#), pelo [Greenpeace](#), e neste [artigo acadêmico de Gibbs et al. \(2015\)](#)

---

<sup>75</sup> O [GTFI](#) (Grupo de Trabalho dos Fornecedores Indiretos) é o principal fórum de discussão sobre monitoramento e rastreabilidade de fornecedores indiretos em cadeias de valor de gado no Brasil; ver também: [GTFI LANÇA MAPA DE FERRAMENTAS – Amigos da Terra – Amazônia Brasileira](#). A [MONITAC](#) é uma plataforma independente que monitora o compromisso de grandes frigoríficos para eliminar práticas de produção de carne que contribuem para o desmatamento da Amazônia. A [NICEPLANET GEOTECNOLOGICA](#) desenvolve soluções para o monitoramento das cadeias produtivas.

<sup>76</sup> [Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura](#)

<sup>77</sup> [ABC+ \(versão em português\)](#). O World Resources Institute sobre o papel do Plano ABC [neste artigo](#). Além disso, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos escreveu um relatório intitulado [‘ABC Plus- Brazil’s New Climate Change Adaptation and Low Carbon Emission in Agriculture Plan’](#); Governo Brasileiro (2021), Decreto nº 10.606 de 22 de janeiro de 2021, [link](#)

<sup>78</sup> Governo Brasileiro (2013), Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013, [link](#)

<sup>79</sup> Nexo (2020), The new Forest Code explained in 12 points, [link](#); Climate policy initiative (2021), Relatório Onde estamos na implementação do código florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos estados brasileiros, [link](#); Climate policy initiative (2022): [Impactos das Controvérsias Jurídicas na Implementação do Código Florestal](#)

<sup>80</sup> Soterroni et al. (2018), Future environmental and agricultural impacts of Brazil’s Forest Code, [link](#)

<sup>81</sup> Gov.br (2022), Inscrever Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural-car>; [Imóveis \(car.gov.br\)](#)

<sup>82</sup> Climate Policy Initiative (2021), Executive summary: Where does Brazil stand with the implementation of the forest code? A snapshot of the CAR and PRA in Brazilian States, [link](#)

<sup>83</sup> GCF Taskforce (2022), Our Theory of Change, [link](#)

<sup>84</sup> GIZ (2018), Regularização Ambiental - Cadastro Ambiental Rural (CAR), [link](#)

<sup>85</sup> Embrapa (2012), Questions and answers - What is Rural Environmental Registry (CAR)?, [link](#)

<sup>86</sup> O sistema [DETER](#), do INPE, analisa o desmatamento e outras mudanças na cobertura florestal, mapeando polígonos de desmatamento em uma área próxima a 1 ha. Como apresentado [nesta publicação da Climate Policy Initiative](#), dados do DETER lançaram luz sobre a relação entre Degradação e Desmatamento da Amazônia.

<sup>87</sup> O Sistema [PRODES](#), do INPE, realiza monitoramento por satélite do desmatamento na Amazônia Legal e produz taxas anuais de desmatamento na região.

<sup>88</sup> [Mapbiomas Brazil](#)

<sup>89</sup> [TRASE](#)

<sup>90</sup> Global Challenges Certification (2017), The drive to protect forests: Introducing sustainable cattle certification in Brazil, 2009-2016, [link](#)

<sup>91</sup> A GTA é o documento oficial para o transporte de animais no Brasil contendo informações essenciais (origem, destino, finalidade, espécies, vacinação, entre outros). Vide Gov.br (2022), GTA, [link](#)

<sup>92</sup> Ibama (2020), O que é DOF, [link](#)

<sup>93</sup> UNEP(2018), Country overview Brazil, [link](#)

<sup>94</sup> Exemplos incluem as Resoluções 3.545 e 3.814 do CMN de 2008 que exigem que as instituições financeiras colem documentação sobre conformidade ambiental de todos os mutuários de crédito agrícola (Vide GIZ (2020), Mainstreaming sustainability in Brazil’s financial sector, [link](#) Vide also Bank Central Resolution 3,896 from 2010 and CMN Resolution 4,008/2011.

<sup>95</sup> Vide CMN 4,327/2014 at [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res\\_4327\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf); CMN 4,557 of 2017 [Link](#); Carta Circular do Banco Central 3,846/2017, que especificaram ainda os requisitos para o capital mínimo que devem ser mantidos proporcionalmente aos riscos da E&S [Link](#).

<sup>96</sup> Gov.br (2020), Banco Central inclui dimensão Sustentabilidade na Agenda BC, [link](#)

<sup>97</sup> Veja, por exemplo, o [Link](#) da Resolução CMN 4943/2021; Resolução CMN 4944/2021 [Vinculação](#) CMN Resolução 4945/2021. Da mesma forma, em 2021, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) emitiu uma resolução para exigir a divulgação do ESG de empresas listadas a partir de 2023.

<sup>98</sup> O SICOR registra, processa e verifica operações de crédito em tempo real, cruzando bancos de dados e consultando outros sistemas fora do Banco Central. Também bloqueia operações que não estão em conformidade de serem formalizadas como crédito rural. Vide [link](#)

- 
- <sup>99</sup> Banco Central do Brasil (2021), Relatório sobre Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos, [link](#)
- <sup>100</sup> FEBRABAN é uma organização sem fins lucrativos que representa o setor bancário brasileiro perante todos os níveis do governo brasileiro e desenvolve iniciativas fundamentais para o setor financeiro, [link](#)
- <sup>101</sup> Rohtla & Mao (2021), Green Finance in Brazil and Prospects for Sino- Brazilian Cooperation, [link](#)
- <sup>102</sup> FEBRABAN (2021), Guia explicativo da Taxonomia Verde da FEBRABAN, [link](#)
- <sup>103</sup> Essa metodologia fornece um meio consistente para que as instituições financeiras participantes categorizem e avaliem suas atividades de uma perspectiva de sustentabilidade, [Link](#). Por meio de seu trabalho de acompanhamento e análise das finanças verdes no Brasil em grande escala desde 2015, seu trabalho mapeando-os em quadros anteriores, e recepção positiva durante consultas públicas, sua taxonomia verde é uma sólida adaptação brasileira de taxonomias verdes internacionais. [Link](#)
- <sup>104</sup> Gov.br (2021), Decreto No. 10.846, de 25 de Outubro de 2021, [link](#)
- <sup>105</sup> Gov.br (2021), Programa Nacional de Crescimento Verde, [link](#)
- <sup>106</sup> Jusbrasil (2022), Decreto 11075/22, [link](#)
- <sup>107</sup> p.ex.: [Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas](#)
- <sup>108</sup> O CDP publicou [um policy brief](#) que se concentra em abordagens jurisdicionais no Brasil e analisa a contribuição dos estados e empresas brasileiros.
- <sup>109</sup> A PCI sobre o [PCI – Produzir, Conservar, Incluir](#)
- <sup>110</sup> Costa & Fleury (2015), The ‘Green Cities’ Program: Strategies for enhancing space in the municipalities of Pará’, [link](#)
- <sup>111</sup> [link](#)
- <sup>112</sup> Governo do Estado do Amazonas (2015), LEI no 4.266, de 1 de Dezembro de 2015, [link](#)
- <sup>113</sup> [Link](#); and Where Does Brazil Stand with the Implementation of the Forest Code? A Snapshot of the CAR and PRA in Brazilian States - 2021 Edition - CPI (climatepolicyinitiative.org) [Link](#)
- <sup>114</sup> Câmara dos Deputados (2020), PL 191/2020, [link](#)
- <sup>115</sup> Infoamazonia (2022), Proposta para retirar Mato Grosso da Amazônia Legal permite desmatamento de área do tamanho de Pernambuco, [link](#)
- <sup>116</sup> Reuters (2021), Câmara aprova projeto de lei para facilitar licenças ambientais, [link](#) e Câmara dos Deputados (2020), PL2633/2020, [link](#)